



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS 05/2018

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o Relatório do Grupo Especial de Trabalhos, tomada na reunião do dia 11 de outubro de 2018, que analisou o requerimento e a documentação apresentada e concluiu pelo preenchimento dos requisitos especificados no Edital de PMI nº 05/2018, **AUTORIZO** a empresa **SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME** (CNPJ: 19.691.109/0001-50, situada na Rua São Francisco, nº 232, sala 816, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 800020-120, Tel.: (41) 3153-4481 e 99818-3132) a realizar, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica com intuito de subsidiar futura licitação para a concessão da Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos 16 (dezesseis) Municípios Sergipanos que integram Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL.

Municípios componentes do CONSCENSUL: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.

1. A presente autorização:

- 1.1 É pessoal e intransferível;
- 1.2 Não gera direito de preferência em eventual processo licitatório da concessão;
- 1.3 Não obrigará o poder público a realizar a licitação;
- 1.4 Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- 1.5 Não garante que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;
- 1.6 Não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade do Estado de Sergipe da AGRESE ou do CONSCENSUL perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

1.7 Poderá ser extinta nos termos do Decreto nº 8.428 de 02 de abril de 2015;

2. Em caso de descumprimento dos termos da autorização, a autorizada será notificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização;

3. Extinta a autorização, não há direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados;

4. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da extinção, os documentos eventualmente encaminhados à AGRESE, que não tenham sido retirados pela autorizada, poderão ser destruídos.

5. O ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado aos valores apresentados pela Autorizada no âmbito do presente PMI.

6. A autorizada deverá efetuar apresentações de resultados parciais de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Seleção, previamente comunicado e no local indicado pela Comissão.

7. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de comunicação à Autorizada da decisão da Comissão de Seleção, esse deverá comparecer, por seu representante indicado no requerimento de participação, na sede da AGRESE para receber cópia do presente termo, firmando-o.

7.1 A não assinatura do termo de autorização pela Autorizada importa em perda do direito de participar do Chamamento Público de que trata o Edital 05/2018.

7.2 O prazo de até 90 (noventa) dias para realização dos estudos terá início com a publicação do Extrato da Autorização no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

8. O Extrato do presente Termo de Autorização será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2018.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente